

LEI MUNICIPAL Nº1.259/2018

Dispõe sobre a revisão geral e anual determinada no art. 37, inciso X, da Constituição da República, aos servidores públicos e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Guaraciaba – MG.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinada a aplicação do percentual de 2,95% (dois ponto noventa e cinco por cento), correspondente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período compreendido entre as competências de janeiro a dezembro de 2017, a título de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Guaraciaba, incluindo-se os servidores públicos temporários, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica determinada a aplicação do percentual de 2,95% (dois ponto noventa e cinco por cento), correspondente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período compreendido entre as competências de janeiro a dezembro de 2017, a título de revisão geral e anual dos subsídios dos vereadores integrantes do Poder Legislativo do município de Guaraciaba, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.



CNPJ: 19.382.647/0001-53 - **E-mail:** gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

Art. 3º. As revisões de que tratam os artigos anteriores produzirão efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018 e serão aplicadas tendo por base a remuneração e o subsídio vigentes na competência de dezembro de 2017.

Art. 4º. O Presidente da Câmara determinará a publicação da nova tabela de remuneração dos servidores públicos e de subsídio dos vereadores do Legislativo municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta lei.

Art. 5º. Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da citada Lei Complementar e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018.

Guaraciaba - MG, 09 de Março de 2018.

Gustavo Castro de Andrade
Prefeito Municipal